



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2179

PUBLICADO

Edição nº: 2054

Data: 07/08/2017
Boletim Oficial do Município de
Telêmaco Borba-PR

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO POR MEIO DE PINTURA COM FAIXAS REFLETIVAS DAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS COLETORAS DE ENTULHO, DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA,."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulho, terras e sobras de materiais de construção situadas em logradouros públicos no Município de Telêmaco Borba, deverão estar devidamente pintada e sinalizada por pintura refletivas de modo à permitir sua rápida visualização diurna e noturna a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei, às empresas prestadoras de serviços de coleta, transporte e destinação final de entulho, terras e sobras de materiais de construção atenderem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará ainda a empresa prestadoras de serviços, às medidas administrativas e penalidades que preveem a remoção das caçambas e aplicação de multa à pessoa física ou jurídica responsável.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de agosto de 2017.


Marcio Artur de Matos
Prefeito